



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 679 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“Lei que altera o art. 1º, inciso III cria o parágrafo único do art. 3º da Lei 610/2015.”

A Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou, e a Prefeita Municipal sancionou, a seguinte Lei, de acordo com a lei orgânica no seu artigo 65.

Art. 1º Altera o Inciso III – Fica liberada a utilização das vias públicas (calçadas) em frente ao seu estabelecimento para uso de vendas de alimentos e bebidas durante o seu horário de funcionamento normal, observando o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 2º.

Art. 2º - PARÁGRAFO ÚNICO: as empresas privadas (com CNPJ), não se incluem nestas medidas, e são liberadas o seu funcionamento de 24 horas com a venda de alimentos e bebidas.(alcoólicas).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, o art. 1º do Inciso III e criando o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 2º

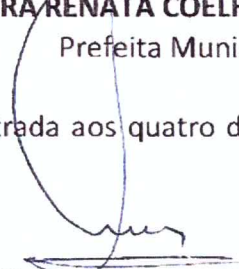
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Uruçuí-PI, 07 de Setembro de 2015.



DEBORA RENATA COELHO DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Sancionada, publicada e registrada aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.



OSMAR ALEXANDRE MOREIRA
Secretário Municipal de Governo